00038

empresa.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas								
Recebido em	08/2012 às 15:50							
340	/Matr.: 255170							

## **MEDIDA PROVISÓRIA 576/2012**

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se parte do parágrafo único do Art. 2º da Lei Nº 12.404 de 2011,

modificac redação:		Art. 2°	da MP	576/2012,	passando	o mesmo	a ter a	seguinte
"Art.	2°	••••••	••••••					
•••••••••••	•••••	••••••		***************************************				
				ede e foro e face da nec				

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda objetiva estabelecer o caráter nacional da empresa e evita que a prévia localização dos escritórios promova o engessamento da sua administração, a qual poderá, no decorrer do seu funcionamento ou na definição do seu planejamento estratégico, escolher melhor as sedes para os seus escritórios.

A indicação dos escritórios nesta MP, como está posta, deve ter sido feita em função da estrutura da empresa que está sendo extinta e que tinha seus objetivos voltados apenas para os dois estados indicados. No caso do caráter nacional da empresa que está sendo criada, esta proposição não faz sentido.

Deputado Zezéu Ribeiro

PT/Bahia

